



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.642	020	9

## Lei Municipal N.º. 3.642

### EMENTA: DETERMINA O PLANTÃO NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL JUNTO À FUNERÁRIA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam os Cartórios de Registro Civil do Município de Volta Redonda obrigados a manterem, ininterruptamente, o número necessário de funcionários de plantão junto à Funerária Municipal a fim de prestarem, de forma rápida e imediata, nesse local, os serviços de registro de óbito, bem como a emissão da equivalente Certidão de Óbito.

**Parágrafo único** - O referido plantão deverá acontecer durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

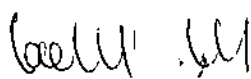
**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal de Ação Comunitária tomará as providências junto à Funerária Municipal a fim de garantir o espaço físico e as instalações necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de Ação Comunitária bem como os Cartórios de Registro Civil terão o prazo de 60(sessenta) dias para se adequarem aos ditames desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de maio de 2001.

  
Gothardo Lopes Neto  
Presidente

P. L. nº 052/99  
Autora: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva  
Amps.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 368  
DE 31/05/2001

